



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de aditamento**

CAPITULO XVII

**Alterações legislativas**

Artigo 208.º-A

**Alteração à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril**

1 – O artigo 4.º, da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4º

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – A administração rodoviária procede, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, ao levantamento dos acessos existentes nas estradas sob sua administração, e promove relativamente às situações de inexistência de título administrativo a respetiva regularização, **sem que tal possa constituir custos administrativos para o titular do imóvel.**

5 – [...].

6 – [...].»

2 – Ficam suspensos os procedimentos para aplicação e cobrança das taxas previstas na Portaria n.º 357/2015, de 14 de outubro, devendo o Governo rever no prazo de 90 dias os termos e condições em que a regularização referida no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, deve ocorrer.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

João Ramos

### **Nota justificativa**

Na última alteração ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional introduziu-se como obrigação da administração rodoviária a elaboração de um levantamento dos acessos existentes nas estradas sob sua administração para posterior regularização.

Neste momento a administração rodoviária está já a proceder à regularização, cobrando aos proprietários o processo de emissão do título administrativo respetivo. Essa cobrança atinge valores elevados em algumas situações e vem onerar os titulares das explorações agrícolas que se desenvolvem nos prédios onde se localizam os ditos acessos.

Se a regularização das situações não levanta objeção, não parece aceitável que sejam agora cobrados custos pela regularização das pré-existências. Ainda mais porque não é possível apurar em que situações se fizeram as expropriações para construção da estrada e foram os acessos construídos ou porque razões os títulos administrativos correspondentes aos acessos não existem.

É por isso que o PCP propõe que não seja permitido imputar custos aos titulares dos prédios onde se localizam os acessos a regularizar tendo em conta que eles já existiam à data da inclusão deste procedimento na lei.